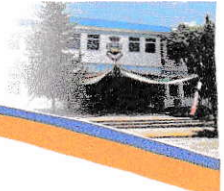
**PROJETO DE LEI Nº 027/2026****DE 19 DE JUNHO DE 2026.****Autoriza a contratação emergencial de 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e de forma temporária, 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem junto a Secretaria Municipal da Saúde, em razão de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período, a critério da administração, com as seguintes especificações:

Vagas	Nome do Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Agente Comunitário de Saúde – ESF 03 (Microárea 33)	40 horas semanais	R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) (Piso Salarial, conforme determinado na Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei municipal vigente)
01	Agente Comunitário de Saúde – ESF 04 (Microárea 18)	40 horas semanais	R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) (Piso Salarial, conforme determinado na Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei municipal vigente)
01	Agente Comunitário de Saúde – ESF 04 (Microárea 30)	40 horas semanais	R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) (Piso Salarial, conforme determinado na Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei municipal vigente)

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento exigidos para o cargo estão previstos na Lei Municipal nº 2.089/2010, transcritas no Anexo Único da presente Lei.



§ 2º Se aplicam às contratações realizadas sob a égide desta Lei, o adicional previsto no Capítulo II, Seção III, Subseção III, da Lei Complementar nº 005/2010, definidas na Lei Municipal nº 2.846/2017, desde que indicada a atividade no laudo técnico.

§ 3º Sobre os valores da remuneração estabelecida, incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

§ 4º Além do valor da remuneração, os contratados farão jus ao recebimento de vale-alimentação, na forma da Lei Municipal nº 3.029/2019.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, nos termos do disposto nos Artigos 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada".

§ 1º Serão obedecidas as ordens de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

§ 2º Em caso de vagas remanescentes, realizar-se-á novo processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratos firmados entre as partes poderão serem rescindidos antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

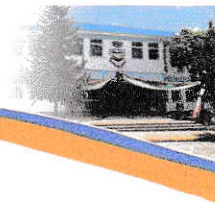
§ 4º Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, já consignada no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 19 de Junho de 2026.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

➤ **CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (**NR LM 4.114/2021**)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a)** Residir na área da comunidade em que atuar;
- b)** Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c)** Haver concluído o ensino médio;
- d)** Idade mínima de 18 anos e máxima de 60 anos.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para a contratação emergencial e temporária de 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, para desempenharem suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as áreas de abrangência em anexo.

A Lei Municipal nº 2.089 de 04/01/2010, criou 24 (vinte e quatro) empregos, regidos pela CLT, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários e Saúde – PACS. Pois que, as vagas são para suprir as ausências de profissionais com ocupação permanente que se exoneraram e que, atualmente já são contratados, e estão com prazos expirando, para cobertura das áreas referidas no requerimento da Secretaria da Saúde, em anexo.

As atividades desenvolvidas pelos agentes envolvem a prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do profissional competente.

Entende-se que não há necessidade de cálculo de impacto financeiro, pois são apenas substituições dos agentes de saúde cujos contratos estão vencendo, e previstas as despesas quando da elaboração do orçamento anual para o exercício de 2026.

Importante ainda dizer que as referidas contratações, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, respeitando a ordem de classificação do processo vigente.

Desta forma, a fim de integrar todo o Município ao Programa Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, entendemos importantes as contratações de forma temporária e excepcional, conforme projeto de lei apresentado, que pedimos pela apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Odete Maria Guareschi, Secretária Municipal da Saúde, vem através deste, solicitar a contratação emergencial de um Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, para atuar no ESF 03, microárea 33, e dois Agentes Comunitários de Saúde, 40 horas semanais, para atuar no ESF 04, microárea 18 e microárea 30, em virtude encerramento de contrato no dia 04 de junho de 2026 do processo seletivo simplificado 002/2025, conforme especificação de área de abrangência em anexo.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Chapada-RS, 15 de junho de 2026.

Odete Maria Guareschi,
Odete Maria Guareschi
Secretária Municipal da Saúde

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA:

ESF 03 – MICROÁREA 33

Inicia na residência de Valmor de Quadros na Rua Duque de Caxias, até a residência de Tânia Chris, do lado E. Segue a Rua Alfredo de Moura Machado até a fábrica de calçados, abrangendo todo o Loteamento Social Progresso. Desce na Rua Nelson Silveira lado D e E juntamente com o Loteamento Eitelvein, até o Sutil. Segue na Rua Tiago Klinger até a casa de Valmor de Quadros. Tendo continuidade do outro lado o rio, na Rua Alberto Pasqualini até a residência de Léia Tormes. Começando na residência de Luciana de Oliveira até Enoel Soares. Segue por toda a Portelinha, abrangendo a Rua Eliseu Hermes, sentido a AABB, até a residência de Maico Hermes, lado D e E.

ESF 04 – MICROÁREA 18

A partir do lado D da Rua 19 de março e da Rua Alfredo Kissmann em sentido ao sul da cidade, até o pórtico sentido a Carazinho, até o Riacho da propriedade de Nelson Lippert, sentido ao Distrito de Tesouras.

ESF 04 – MICROÁREA 30

Do lado direito da Rua Getúlio Vargas, a partir da residência de Cláudio Wagner até a residência do Birck, sentido Sul, até o lado E da Rua Ginásio e da Rua 19 de Março.